



# **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

## **LEI MUNICIPAL N. 1069/2026. DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE CIRCUNSTÂNCIAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social- SUAS com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais humanos.

**§ 1º** A comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual será avaliada e assegurada por um assistente social, que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento.

**§ 2º** Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no Sistema Único de Assistência Social- SUAS em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 e indicada outras provisões como orientar as famílias no encaminhamento de seus filhos ou dependentes em idade escolar para a rede de ensino e ao serviço de saúde do município.

**Art. 2º** São formas de Benefícios Eventuais:

- I- Auxílio Natalidade;
- II- Auxílio Mortalidade;
- III- Calamidade Pública;
- IV- Vulnerabilidade Temporária:
  - a) Auxílio Alimentação e itens de higiene;
  - b) Auxílio Aluguel;
  - c) Auxílio Documento;
  - d) Auxílio Financeiro como: ajuda de custo (energia, água, gás, passagens)

**Art. 3º** O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**§ 1º** para ter direito a quaisquer dos Benefícios Eventuais, a família deverá residir no Município de Ribeirão dos Índios, estar cadastrada no CadÚnico e referenciada na Rede de Serviços socioassistenciais do Município, possuir renda per capita igual ou inferior a ½ salário mínimo, priorizando famílias com ¼ do salário mínimo nacional vigente:

- a) Família com maior número de filhos;
- b) Famílias que tenham em sua composição pessoas com deficiência, gestante, nutrizes e idosos.

**§ 2º** A equipe técnica avaliará a concessão dos benefícios aos casos em que o usuário estiver fora de um dos critérios supracitados no *caput* do § 1º.



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

**Art. 4º** A forma de concessão dos Benefícios Eventuais Assistenciais atende as seguintes modalidades.

**I – Auxílio Natalidade:**

- a) Participação e presença integrada nas atividades, palestras socioeducativas, aprendizado nos cursos oferecidos, inclusão no curso de gestante (caso o município ofereça);
- b) Ao término do curso de Gestante doar o Kit enxoval a gestante.

§ 1º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e/ou até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

§ 2º O Auxílio Natalidade tem ainda como pré-requisito os documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento:

- a) Residir no Município de Ribeirão dos Índios;
- b) Fazer o pré-natal na Unidade Básica de Saúde;
- c) Documento oficial com foto da gestante, e, quando for o caso, do requerente;
- d) Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;
- e) Certidão de nascimento da criança, quando a solicitação se der após o nascimento;
- f) Comprovante de endereço residencial da gestante e, quando for o caso, do requerente.

**II – Auxílio Mortalidade:** O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços, em bens materiais, poderá custear as despesas para as necessidades urgentes da família beneficiária decorrente da morte de qualquer um de seus membros, sendo vedada a intermediação de terceiros, conforme segue:

a) Será concedido ao familiar responsável pela pessoa falecida:

1. A prestação de serviços, ou o seu custeio, de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, isenção de taxas, e, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito aos beneficiários;
2. As necessidades urgentes da família, ou o seu custeio, para o enfrentamento dos riscos e das vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;
3. O ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se faz necessário.

b) Os documentos exigidos para a concessão do Benefício são: Documento oficial com foto do falecido e do requerente; Declaração e/ou Certidão de Óbito; comprovante de endereço residencial em nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc.) ou qualquer meio de prova do endereço residencial; Boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade de apresentação dos documentos pessoais e declaração de óbito.

**III – Situação de emergência e/ou estado de calamidade pública:** O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública é concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e também em casos de epidemia e pandemia.

a) A situação de emergência caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, epidemias e pandemia, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

b) O estado de calamidade pública caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, epidemias e pandemia, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

c) São condições para o cofinanciamento do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública: A decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Município;



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

**IV – Vulnerabilidade Temporária:** benefício destinado ao enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade de pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, no caso de epidemias e pandemias que coloquem a pessoa em situação de risco. Será concedido em pecúnia, serviços ou bens de consumo, com intuito de reduzir a vulnerabilidade temporária provocada pela insuficiência ou nulo acesso a renda, alimentação, itens de higiene e limpeza, transporte, documentação, aluguel, energia e água.

a) **Auxílio alimentação:** será concedido uma cesta básica de alimentos a família no mês, não podendo ultrapassar 06 cestas no ano, salvo nos casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação técnica.

b) **Auxílio Aluguel:** o aluguel social consiste em subsidiar parcialmente ou integralmente as despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, na qual será custeado com recurso estadual ou federal, a modalidade de atendimento visa garantir o auxílio financeiro de aluguel no período de 6 meses com valor de R\$ 400,00 a R\$ 600,00 reais, podendo ser prorrogável em casos de extrema necessidade em conformidade com avaliação técnica.

c) **Auxílio Financeiro:** visa assegurar a melhoria das condições de vida do grupo familiar, por meio de auxílio financeiro no custeio de despesas como água, energia elétrica e gás, sendo que o valor total concedido deve estar sob avaliação técnica e cujo auxílio será por não mais que 04 (quatro) vezes ao ano.

d) **Auxílio Transporte:** concessão de passagens no qual ocorre através de duas situações:

1. **Vale transporte:** atender a situação de deslocamento de pessoas que pretendem retornar a sua cidade de origem. Esta concessão se dará por meio de convênio firmado entre Município e Empresa executora de prestação de serviços, contratada na forma da lei;

**Art. 5º** - O beneficiário que prestar informação falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção dos benefícios, de que trata essa lei, estará sujeito as sanções legais cabíveis.

**Art. 6º** - A execução, acompanhamento e providências técnicas para a concessão dos benefícios eventuais será realizado na Proteção Social Básica pelo Departamento Municipal de Ação Social com auxílio das técnicas do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

**Art. 7º** - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

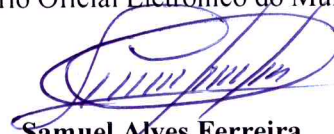
**Art. 8º** - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 23 de março de 2026.

  
**VALDECI JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site [www.ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://www.ribeiraodosindios.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

  
**Samuel Alves Ferreira**  
ASSESSOR DE GABINETE



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

## ANEXO I

**Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro  
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)**

### **1.0 - IMPACTO CRIAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

<b>Dotações</b>	<b>Valor R\$ Ano de 2025</b>
Material de Consumo	20.000,00
Outros Serviços de Terceiros - P.J.	10.000,00
<b>TOTAL IMPACTO</b>	<b>30.000,00</b>

### **2-) IMPACTO EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA:**

<b>2º Quadrimestre 2025</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>ÍNDICE</b>
Rec. Corrente Líquida – RCL	<b>26.340.005,81</b>	
impacto desta lei	<b>30.000,00</b>	<b>0,11%</b>

#### **Exercício de 2026**

impacto desta lei	30.000,00	0,11%
-------------------	-----------	-------

#### **Exercício de 2027**

impacto desta lei	30.000,00	0,11%
-------------------	-----------	-------

### **3 -) IMPACTO sobre o Orçamento do Legislativo:**

Despesa Fixada para o Exercício (2025)	25.727.600,00
Impacto da Despesa Criada	30.000,00
Percentual (%)	<b>0,10%</b>



# **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

## **4-) DECLARAÇÃO**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

**DECLARA OUTROSSIM**, que, embora se demonstre os cálculos do impacto da nova despesa criada sobre a RCL – Receita Corrente Líquida, estas não integram o cômputo de gastos com despesas com pessoal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Ribeirão dos Índios - SP, em 23 de março de 2026.



**Valdeci José Fernandes**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano III | Edição nº 175

Página 24 de 27

vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

**§ 2º** A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 127** - Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar e do CMDCA, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão dos Índios.

**Art. 128** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

**Art. 129** - Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar ou do CMDCA é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

**Art. 130** - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória à referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte pública de financiamento.

**Art. 131** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar deverão revisar seus respectivos Regimentos Internos para adequá-los aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

**Art. 132** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 161/2000 e na Lei Municipal nº 162/2000.

Ribeirão dos Índios, 23 de março de 2026.

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site [www.ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://www.ribeiraodosindios.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Samuel Alves Ferreira**

### ASSESSOR DE GABINETE

#### LEI MUNICIPAL N. 1069/2026. DE 23 DE MARÇO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE CIRCUNSTÂNCIAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social- SUAS com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais humanos.

**§ 1º** A comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual será avaliada e assegurada por um assistente social, que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento.

**§ 2º** Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no Sistema Único de Assistência Social- SUAS em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 e indicada outras providências como orientar as famílias no encaminhamento de seus filhos ou dependentes em idade escolar para a rede de ensino e ao serviço de saúde do município.

**Art. 2º** São formas de Benefícios Eventuais:

- I- Auxílio Natalidade;
- II- Auxílio Mortalidade;
- III- Calamidade Pública;
- IV- Vulnerabilidade Temporária:
  - a) Auxílio Alimentação e itens de higiene;
  - b) Auxílio Aluguel;
  - c) Auxílio Documento;
  - d) Auxílio Financeiro como: ajuda de custo (energia, água, gás, passagens)

**Art. 3º** O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano III | Edição nº 175

Página 25 de 27

ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**§ 1º** para ter direito a quaisquer dos Benefícios Eventuais, a família deverá residir no Município de Ribeirão dos Índios, estar cadastrada no Cadúnico e referenciada na Rede de Serviços socioassistenciais do Município, possuir renda per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo, priorizando famílias com  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo nacional vigente:

- a) Família com maior número de filhos;
- b) Famílias que tenham em sua composição pessoas com deficiência, gestante, nutrízes e idosos.

**§ 2º** A equipe técnica avaliará a concessão dos benefícios aos casos em que o usuário estiver fora de um dos critérios supracitados no *caput* do § 1º.

**Art. 4º** A forma de concessão dos Benefícios Eventuais Assistenciais atende as seguintes modalidades.

### I - Auxílio Natalidade:

a) Participação e presença integrada nas atividades, palestras socioeducativas, aprendizado nos cursos oferecidos, inclusão no curso de gestante (caso o município ofereça);

b) Ao término do curso de Gestante doar o Kit enxoval a gestante.

**§ 1º** O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e/ou até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

**§ 2º** O Auxílio Natalidade tem ainda como pré-requisito os documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento:

- a) Residir no Município de Ribeirão dos Índios;
- b) Fazer o pré-natal na Unidade Básica de Saúde;
- c) Documento oficial com foto da gestante, e, quando for o caso, do requerente;
- d) Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;
- e) Certidão de nascimento da criança, quando a solicitação se der após o nascimento;
- f) Comprovante de endereço residencial da gestante e, quando for o caso, do requerente.

**II - Auxílio Mortalidade:** O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços, em bens materiais, poderá custear as despesas para as necessidades urgentes da família beneficiária decorrente da morte de qualquer um de seus membros, sendo vedada a intermediação de terceiros, conforme segue:

a) Será concedido ao familiar responsável pela pessoa falecida:

1. A prestação de serviços, ou o seu custeio, de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, isenção de taxas, e, dentre outros serviços

inerentes que garantam a dignidade e o respeito aos beneficiários;

2. As necessidades urgentes da família, ou o seu custeio, para o enfrentamento dos riscos e das vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;

3. O ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se faz necessário.

b) Os documentos exigidos para a concessão do Benefício são: Documento oficial com foto do falecido e do requerente; Declaração e/ou Certidão de Óbito; comprovante de endereço residencial em nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc.) ou qualquer meio de prova do endereço residencial; Boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade de apresentação dos documentos pessoais e declaração de óbito.

**III - Situação de emergência e/ou estado de calamidade pública:** O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública é concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e também em casos de epidemia e pandemia.

a) A situação de emergência caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, epidemias e pandemia, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

b) O estado de calamidade pública caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, epidemias e pandemia, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

c) São condições para o cofinanciamento do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública: A decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Município;

**IV - Vulnerabilidade Temporária:** benefício destinado ao enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade de pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, no caso de epidemias e pandemias que coloquem a pessoa em situação de risco. Será concedido em pecúnia, serviços ou bens de consumo, com intuito de reduzir a vulnerabilidade temporária provocada pela insuficiência ou nulo acesso a renda, alimentação, itens de higiene e limpeza, transporte, documentação, aluguel, energia e água.

a) Auxílio alimentação: será concedido uma cesta básica de alimentos a família no mês, não podendo ultrapassar 06 cestas no ano, salvo nos casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação técnica.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano III | Edição nº 175

Página 26 de 27

b) Auxílio Aluguel: o aluguel social consiste em subsidiar parcialmente ou integralmente as despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, na qual será custeado com recurso estadual ou federal, a modalidade de atendimento visa garantir o auxílio financeiro de aluguel no período de 6 meses com valor de R\$ 400,00 a R\$ 600,00 reais, podendo ser prorrogável em casos de extrema necessidade em conformidade com avaliação técnica.

c) Auxílio Financeiro: visa assegurar a melhoria das condições de vida do grupo familiar, por meio de auxílio financeiro no custeio de despesas como água, energia elétrica e gás, sendo que o valor total concedido deve estar sob avaliação técnica e cujo auxílio será por não mais que 04 (quatro) vezes ao ano.

d) Auxílio Transporte: concessão de passagens no qual ocorre através de duas situações:

1. Vale transporte: atender a situação de deslocamento de pessoas que pretendem retornar a sua cidade de origem. Esta concessão se dará por meio de convênio firmado entre Município e Empresa executora de prestação de serviços, contratada na forma da lei;

**Art. 5º** - O beneficiário que prestar informação falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção dos benefícios, de que trata essa lei, estará sujeito as sanções legais cabíveis.

**Art. 6º** - A execução, acompanhamento e providencias técnicas para a concessão dos benefícios eventuais será realizado na Proteção Social Básica pelo Departamento Municipal de Ação Social com auxílio das técnicas do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

**Art. 7º** - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Art. 8º** - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 23 de março de 2026.

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site [www.ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://www.ribeiraodosindios.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Samuel Alves Ferreira**  
**ASSESSOR DE GABINETE**

### ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

#### **1.0 - IMPACTO CRIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

### EVENTUAIS

Dotações	Valor R\$ Ano de 2025
Material de Consumo	20.000,00
Outros Serviços de Terceiros - P.J.	10.000,00
<b>TOTAL IMPACTO</b>	<b>30.000,00</b>

### 2-) IMPACTO EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA:

2º Quadrimestre 2025	VALOR R\$	ÍNDICE
Rec. Corrente Líquida - RCL	<b>26.340.005,81</b>	
impacto desta lei	<b>30.000,00</b>	<b>0,11%</b>
<b>Exercício de 2026</b>		
impacto desta lei	30.000,00	0,11%
<b>Exercício de 2027</b>		
impacto desta lei	30.000,00	0,11%

### 3 -) IMPACTO sobre o Orçamento do Legislativo:

Despesa Fixada para o Exercício (2025)	25.727.600,00
Impacto da Despesa Criada	30.000,00
Percentual (%)	<b>0,10%</b>

### 4-) DECLARAÇÃO

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

**DECLARA OUTROSSIM**, que, embora se demonstre os cálculos do impacto da nova despesa criada sobre a RCL - Receita Corrente Líquida, estas não integram o cômputo de gastos com despesas com pessoal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Ribeirão dos Índios - SP, em 23 de março de 2026.

**Valdeci José Fernandes**

**PREFEITO MUNICIPAL**

.....  
**LEI MUNICIPAL Nº 1070/2026.**

**DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS, VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL**